

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.310, DE 2017

Isenta do IRPJ as receitas provenientes da prestação de serviços de hemodiálise por hospitais e clínicas privados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.310, de 2017, tem o objetivo de excluir as receitas provenientes dos serviços de hemodiálise prestados pelos estabelecimentos privados de saúde aos pacientes do SUS da incidência do Imposto sobre a Renda, pessoa jurídica.

A proposta traz previsão de que os hospitais e clínicas poderão excluir da base de cálculo do IRPJ, o lucro auferido com a exploração dos serviços de hemodiálise fornecidos no âmbito de convênio com o SUS. O projeto também sugere que todas as receitas vinculadas aos repasses feitos pelo SUS para pagamento desses serviços sejam deduzidos das receitas que devem compor a base de cálculo do referido tributo.

Como justificativa à iniciativa, a autora destaca que o número de pacientes renais cresce em ritmo acelerado, como consequência da difusão de outras moléstias que sobrecarregam os rins, como a hipertensão, diabetes e obesidade. No Brasil, nos últimos dez anos, observou-se um aumento de 71% no número de pacientes com insuficiência renal, nível bem superior ao do incremento da capacidade da rede de atendimento. Acrescenta que, para suprir esse aumento da demanda, seriam necessárias mais 9 mil vagas por ano, mas o sistema de saúde só consegue criar 2 mil vagas, déficit este que tende a

agravar-se diante da carência de recursos, com atrasos nos pagamentos e repasses de valores para os estabelecimentos privados.

Segundo a autora do PL, os prejuízos dessas entidades com atrasos ameaçam a sua sobrevivência e, por consequência, também a de seus pacientes, que representam 85% dos atendimentos em hemodiálise no País segundo números do Ministério da Saúde. A proposta, então, teria o objetivo de aliviar as empresas, por meio da redução da carga tributária.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF, de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

No âmbito desta CSSF, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

Os Projetos de Lei que objetivam a concessão de benefícios fiscais para os diversos setores da economia são muito comuns no âmbito do Poder Legislativo, como demonstra a matéria ora em análise nesta Comissão. A ideia central desse tipo de iniciativa envolve a concessão de favores fiscais que possam resultar em benefícios à sociedade.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Renata Abreu, sugere que as receitas provenientes da prestação de serviços de hemodiálise por hospitais e clínicas privados a pacientes do Sistema Único de Saúde fiquem isentas da incidência do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas que prestarem tais serviços. A concessão desse benefício pode levar a um maior interesse das clínicas e hospitais em atender pacientes provenientes do SUS, pois haveria uma ampliação dos seus ganhos nesse tipo de atendimento, tornando mais vantajosa a prestação do serviço.

Dessa forma, a proposta em comento pode gerar uma ampliação da oferta de vagas para pacientes provenientes do SUS, nas clínicas de hemodiálise que fazem parte da rede conveniada ao sistema

público. Consequentemente, esse maior acesso à terapia renal substitutiva será muito benéfico aos pacientes que necessitam dessa intervenção, mas só possuem os serviços públicos como prestadores desse serviço.

Importante ressaltar que a hemodiálise é um procedimento essencial para a proteção da vida dos pacientes que possuem insuficiência renal, sendo essencial para o aumento na expectativa de vida, bem como na melhoria do bem-estar e da qualidade de vida desses pacientes. Nos últimos anos, o número de pacientes em diálise no país cresceu bastante e deve continuar aumentando em uma proporção estimada de 500 casos por milhão de habitantes a cada ano. A Sociedade Brasileira de Nefrologia estima que existam mais de dez milhões de pessoas com algum grau de doença renal crônica no país.

Para muitos desses pacientes, a hemodiálise é essencial para a manutenção da vida. Sua interrupção constitui um grave risco à saúde do paciente e aumenta muito as probabilidades de óbito. Por isso, a criação e manutenção de uma rede de serviços apta a responder as demandas de modo tempestivo e eficaz é, assim, essencial para a proteção da vida e da saúde.

Saliente-se que o SUS enfrenta muitas carências, algo de conhecimento público e notório. Obviamente, as restrições também atingem os serviços de hemodiálise que não conseguem dar conta de toda a demanda que é apresentada. Geralmente, as unidades públicas operam acima de sua capacidade de atendimento e não conseguem atender a toda demanda de modo tempestivo, o que demonstra a real necessidade de ampliação do acesso à terapia renal substitutiva com a adoção de diferentes estratégias, como a concessão de benefícios fiscais para os serviços privados que atendam os pacientes do SUS.

Assim, considero a matéria em comento meritória para o direito à saúde, bem como para o sistema público de saúde. Com efeito, sua aprovação tem um alto potencial de melhorar a proteção dos pacientes que necessitam rotineiramente da hemodiálise para a manutenção e proteção de sua saúde. Incentivar a ampliação do acesso certamente é uma medida essencial e que precisa ser estimulada pelo Poder Público.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.310, de 2017.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

2018-4740